



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4659, DE 2019

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte inciso XII:

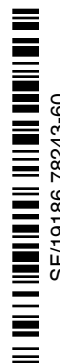
Art. 473.....

XII - pelo tempo que se fizer necessário, para acompanhar dependente com patologia grave ou hospitalizado. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O empregado tem direito ao abono de faltas que, por disposição legal, não podem ocasionar perda da remuneração. Essas situações estão descritas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em caso de necessidades médicas, a ausência deve ser formalmente comprovada por atestado, na forma da legislação também específica.



SF/19186.78243-60



SENADO FEDERAL

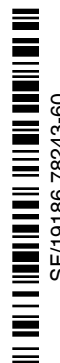
2

Por outro lado, o art. 473 consolidado não prevê a hipótese de abono de faltas no caso de o empregado ausentar-se do trabalho para acompanhar seu dependente em uma consulta médica ou em caso de internamento hospitalar, independentemente da idade do enfermo. No entanto, tais situações são recorrentes e, frequentemente, a qualidade de vida do empregado é ameaçada pela enfermidade na família, o que também se reflete no seu desempenho profissional.

Para suprir essa lacuna, apresentamos a iniciativa em questão, esperando obter dos nossos pares o apoio necessário para a aprovação dessa matéria de elevado interesse social.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
(PSB/PB)



SF/19186.78243-60

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 473